



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJMRI Nº 0061/2021**

Em 11 de março de 2021

Ao

Excelentíssimo Senhor

**ALUÍSIO BRAZ**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.595.200,00 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil e duzentos reais), e dá outras providências.

No ponto, os benefícios eventuais são garantidos desde 1993 pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que instituiu a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Eles estão dispostos em seu art. 22, que prevê:

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Desde a emergência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Assistência Social do Município tem se organizado com intuito de garantir o restabelecimento das Seguranças Sociais que foram comprometidas:

"Durante uma calamidade, famílias em situação de vulnerabilidade podem ter sua condição agravada, ao tempo em que famílias que anteriormente não precisavam de suportes da Assistência Social podem passar a demandá-los, sendo importante assegurá-los localmente, de acordo com as demandas apresentadas ao SUAS" (Portaria Nº 58, de 15 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania).

Como sinaliza tal Portaria, verifica-se uma crescente demanda espontânea pelos benefícios eventuais (referente a insegurança alimentar), sinalizando uma grande desproteção vivenciada mediante ao contexto econômico apresentado e com isso a necessidade de ampliação na oferta dos serviços para suprir a necessidade de alimentação.

Apona-se que a oferta gratuita e sem exigência de contrapartida sempre ocorreu e continuará ocorrendo afastada de qualquer conotação discriminatória, assistencialista ou em caráter de doação, pois os benefícios eventuais são situados no âmbito dos **direitos e garantias** do SUAS.

PROTÓCOLO 1811/2021 - 11/03/2021 14:56 - PROCESSO 75/2021



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Aliás, a proteção social é garantida ao cidadão por meio de critérios normativos, conhecidos e reclamáveis, que estão em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Diferentemente da doação que é um ato de solidariedade caracterizado por ações voluntárias e de caridade.

Conforme preconiza a LOAS (1993):

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

A Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica nº 20 /2020, traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do SUAS e relata que “a oferta de benefícios eventuais em bens, na situação de calamidade em decorrência da pandemia da COVID-19, deve estar em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes e com a realidade local.

Podem ser bens normalmente concedidos em situação de vulnerabilidade temporária, como o alimento, assegurando-se a qualidade do bem ofertado. Em termos de garantia de proteção social, é mais importante considerar a situação de vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas, as ameaças e os riscos que se impõem do que a oferta de um ou de outro bem específico.

Além da pandemia e da crise econômica instalada, neste início de 2021 houve o término do auxílio emergencial (Governo Federal) e com isso a demanda por alimentação está aumentando significativamente a cada dia.

Como já citado acima, temos atendido também um número alto de famílias que nunca haviam acessado a Assistência, e que agora necessitam majoritariamente desta política pública. Ao total realizando os atendimentos as famílias: (i) são dez equipamentos descentralizados – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – e (ii) a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (a qual atende os demais territórios que não possuem CRAS) e um telefone disponibilizado para a população, que funciona das 8h às 18h, inclusive aos finais de semana.

Outrossim, ante à insuficiência dos recursos previstos no Orçamento Municipal de 2021 para o programa de Concessão de Benefícios Eventuais, tem-se por estabelecidas as bases para a presente propositura, cuja finalidade, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 1811/2021 - 11/03/2021 14:56 - PROCESSO 75/2021



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.595.200,00 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil e duzentos reais), para suplementação de dotações orçamentárias para atender despesas com desembolso pelo Poder Executivo Municipal para concessão de benefícios eventuais, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 1.595.200,00 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil e duzentos reais), para suplementação de dotações orçamentárias para atender despesas com desembolso pelo Poder Executivo Municipal para concessão de benefícios eventuais, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
12.01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
12.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0040	Proteção Social Básica		
08.244.0040.2	Atividades		
08.244.0040.2.098	Concessão de Benefícios Eventuais (Auxílio Funeral, Vale Transporte, Foto documento, Cesta Básica)	R\$	1.595.200,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	1.595.200,00
FONTE DE RECURSO	01 – TESOURO MUNICIPAL		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulações parciais das dotações abaixo especificadas:

02	PODER EXECUTIVO		
12.01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
12.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0040	Proteção Social Básica		
08.244.0040.2	Atividade		
08.244.0040.2.093	Cras – Paif – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família	R\$	409.000,00



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	85.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	90.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO		05 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	35.00000
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$	28.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	71.000,00
FONTE DE RECURSO		02 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0040	Proteção Social Básica		
08.244.0040.2	Atividades		
08.244.0040.2.094	Cras – Scfv – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	R\$	260.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	70.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	65.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	75.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	50.000,00
FONTE DE RECURSO		05 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0040.	Proteção Social Básica		
08.244.0040.2	Atividades		
08.244.0040.2.099	Inclusão no Programa Criança Feliz	R\$	254.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo		75.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	29.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	50.000,00
FONTE DE RECURSO		05 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0042.	Vigilância Sócioassistencial, Gestão do Cadastro Único, Bolsa família e Peti		
08.244.0042.2	Atividades		
08.244.0042.2.107	Cadastro Único	R\$	260.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo		75.000,00

PROTOCOLO 1811/2021 - 11/03/2021 14:56 - PROCESSO 75/2021



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	15.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	35.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	85.000,00
FONTE DE RECURSO		05 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0039	Proteção Social Especial		
08.244.0039.2	Atividades		
08.244.0039.2.305	Creas – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	R\$	126.200,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	6.200,00
FONTE DE RECURSO		01 – TESOURO MUNICIPAL	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física- Fonte 02	R\$	20.000,00
FONTE DE RECURSO		02 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	30.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	10.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	60.000,00
FONTE DE RECURSO		05 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0040	Proteção Social Básica		
08.244.0040.1	Atividades		
08.244.0040.1.026	Construção e Implementação de Novos Cras (Valle Verde, Vila Xavier, Laranjeiras e Vale do Sol)	R\$	186.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	186.000,00
FONTE DE RECURSO		01 – TESOURO MUNICIPAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
11	Trabalho		
11.334	Fomento ao Trabalho		
11.334.0041	Programa de Inclusão Social		
11.334.0041.2	Atividades		
11.334.0041.2.047	Ressocialização Mulheres/Homens do Sistema Presidiário	R\$	100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO		01 – TESOURO MUNICIPAL	

PROTÓCOLO 1811/2021 - 11/03/2021 14:56 - PROCESSO 75/2021



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 11 de março de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 1811/2021 - 11/03/2021 14:56 - PROCESSO 75/2021